



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 847 DE 28 DE JUNHO DE 2004

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 827 de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

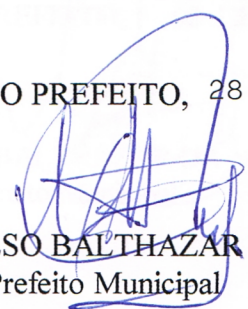
Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Lei 827 de 02 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 1º - A cobrança da água fornecida e distribuída pelo Poder Público no Município de Barra do Piraí fica condicionada ao tratamento da água.

Parágrafo Único: Para efeito desse artigo, água tratada é aquela cujas condições físico, químico e bacteriológicas lhes conferem a qualidade de potabilidade, consoante a Portaria nº 36 de 19 de janeiro de 1990 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 49/2004
Autor: Nivaldo José da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tele - (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bn@uol.com.br